



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIOVISUAIS E CONEXOS PARA EVENTOS NO CENTRO DE
CONGRESSOS DO ESTORIL**

PROCESSO N.º 01/2022

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Cascais Dinâmica na sequência do concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços audiovisuais e serviços conexos para eventos no Centro de Congressos do Estoril, que utilizem, no mínimo, o Auditório e/ ou serviços de suspensão no Hall/Sala A e Foyer.
- 1.2. O presente Caderno de Encargos é ainda composto pelos seguintes Anexos:
 - a) ANEXO I - Serviços a prestar e equipamento fixo a disponibilizar pelo cocontratante;
 - b) ANEXO II - Perfis funcionais dos técnicos afetos à prestação dos serviços.
- 1.3. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua atual redação;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita ao pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) Às regras da arte.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

- 2.1. A Entidade Adjudicante é a Cascais Dinâmica - Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A., adiante designada por “Cascais Dinâmica” ou “CD”, “Entidade Adjudicante” ou simplesmente “EA”, pessoa coletiva 503 589 780, com sede na Avenida Clotilde, Edifício do Centro de Congressos do Estoril, 3.º A, 2765-211 Estoril.

3. CONTRATO

- 3.1. O contrato é reduzido a escrito e será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- 3.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses ou até atingir o limite do valor máximo de € 4.300.000,00 € (quatro milhões e trezentos mil euros) a que se refere a cláusula 15.^a, se essa data ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

5. DEFINIÇÕES

Cliente – Entidade que, por contrato com a EA, utiliza, no mínimo, o Auditório e ou a montagem de suspensões e estruturas no Hall / Sala A e Foyer.

Evento – Reunião, espetáculo ou outro tipo de utilização concreta do auditório e demais espaços do Centro de Congressos do Estoril (CCE) no âmbito da vocação destes, realizada pela EA ou um Cliente desta.

Serviços audiovisuais – Disponibilização, montagem, operação e desmontagem de equipamentos audiovisuais, incluindo o transporte até ao CCE e deste para as instalações do fornecedor;

Serviços conexos – Disponibilização, montagem, assistência técnica, operação quando necessária, e desmontagem de equipamentos e materiais complementares aos serviços audiovisuais, incluindo o transporte até ao CCE e deste para as instalações do cocontratante: equipamento e materiais de suspensão, designadamente truss e motores; equipamentos e elementos cénicos, designadamente telas, cortinas, palcos, alcatifas e estruturas de apoio ou suspensão.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO FORNECEDOR

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de fornecimento dos serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b)** Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos serviços contratados;
- c)** Obrigação de garantia dos bens e serviços;
- d)** Obrigação da continuidade de aquisição e disponibilidade;
- e)** Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f)** Obrigação de comunicar antecipadamente à EA os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

6.2. As partes reconhecem como sendo do interesse de todas as entidades envolvidas, EA, cocontratante e Clientes, a conciliação das vantagens de um fornecedor exclusivo – o cocontratante – para eventos que utilizam serviços e instalações que exigem soluções técnicas e montagens mais complexas, designadamente o Auditório e a montagem de suspensões e estruturas no Hall / Sala A e Foyer, com a abertura a outros fornecedores para eventos que utilizam outros serviços e instalações com menor exigência de requisitos técnicos.

6.3. O cocontratante fica obrigado a prestar os serviços audiovisuais e conexos que lhe sejam requeridos pela EA com plena satisfação das necessidades de cada evento concreto, de forma a garantir:

- a)** Uma qualidade na prestação dos serviços que não degrade e antes reforce a imagem técnica e operacional do CCE e dos seus clientes;
- b)** Uma adequada e segura interligação aos sistemas técnicos da infraestrutura, respeitando os requisitos aplicáveis;
- c)** Uma gestão eficiente dos processos de montagens, realização e desmontagens dos eventos, em especial quando há sobreposição de eventos e equipamento que necessita de estar pré-instalado.
- d)** A presença de um gestor de projeto no decorrer de todo o período do evento, incluindo montagens e desmontagens, o qual ficará responsável pela comunicação entre a EA e o cocontratante.



- 6.4.** Fica na exclusiva disponibilidade da EA exercer o direito de requerer a prestação dos serviços audiovisuais a que alude a presente cláusula. O exercício desse direito é uma opção unilateral da EA, não ficando, por isso, esta obrigada a requerer qualquer serviço ao cocontratante, em volume, tipologia ou duração, durante a execução do contrato. O cocontratante não tem direito à percepção de qualquer montante, a título de remuneração nem de compensação, fixa nem variável, se a EA não requerer qualquer serviço, ou serviços, em volume ou frequência desejados pelo cocontratante.
- 6.5.** A EA poderá requerer múltiplas e simultâneas prestações de serviços de audiovisuais ao cocontratante.
- 6.6.** O cocontratante reconhece e aceita que após a celebração do contrato possa haver eventos realizados no CCE com recurso a outros fornecedores de audiovisuais, desde que os mesmos já tenham sido contratados pela EA antes da sua assinatura com o cocontratante.

7. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O cocontratante presta os serviços audiovisuais e conexos, nomeadamente de montagem, realização e desmontagem, em eventos no Centro de Congressos do Estoril nas datas e com as condições indicadas pela EA e sob solicitação desta, nos termos estabelecidos na presente cláusula.
- 7.2.** A solicitação dos serviços pela EA ao cocontratante será feita através de requisição enviada através de meio de comunicação escrita e eletrónica de dados com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que o cocontratante possa garantir a sua boa execução.
- 7.3.** A requisição contém a definição dos requisitos dos serviços a prestar, de acordo com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e nos seus Anexos.
- 7.4.** A requisição pode ser elaborada, se a EA o entender necessário, com a colaboração do cocontratante através de um responsável por este designado pela prestação dos serviços no CCE. O responsável por parte do cocontratante pela prestação dos serviços deverá ter muita experiência na coordenação e controlo da prestação dos serviços em centros de congressos/reuniões e ter disponibilidade e meios para poder ser contactado a qualquer hora por telefone e/ou e-mail, sem custo para EA.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA À OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO CLIENTE

- 8.1.** Em casos excecionais, devidamente justificados e estudados, e após aceitação das condições técnicas de execução pelo cocontratante, este assegura a assistência técnica à operação de equipamento do Cliente que tenha de ser usado no evento e eventualmente conectado com o seu equipamento.



- 8.2.** Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser considerados casos excecionais aqueles em que o equipamento seja propriedade do Cliente ou a sua utilização resulte de acordos preexistentes ao evento e celebrados para eventos iguais em vários locais, ou ainda feiras onde os expositores tenham acordos com outros fornecedores ou equipamentos próprios.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1.** O cocontratante é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à EA ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade objeto do Contrato.
- 9.2.** Inclui-se no âmbito da responsabilidade do cocontratante perante a EA a responsabilidade pelos prejuízos a que derem origem as entidades por si contratadas nos termos em que o é o comitente pelos atos do comissário.

10. SEGUROS

- 10.1.** O cocontratante obriga-se a contratar e manter apólices de seguro com montantes de capitais seguros adequados por forma a garantir, de um modo efetivo e eficaz, a cobertura dos riscos e danos inerentes ao cumprimento do Contrato, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebrado com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora, abrangendo danos próprios e a terceiros.
- 10.2.** A obrigação referida no número anterior abrange, pelo menos, a cobertura dos seguintes riscos:
- a)** Seguro de responsabilidade civil.
 - b)** Seguro de acidentes de trabalho.
 - c)** Seguro multiriscos relativo de danos patrimoniais, pelo seu valor de substituição ou reparação.
 - d)** Todos os demais seguros que sejam obrigatórios nos termos da lei.
- 10.3.** O cocontratante obriga-se a manter as apólices de seguro em vigor, a cumprir os seus termos e condições e a comprová-los perante a EA, sempre que tal lhe seja solicitado.
- 10.4.** Os termos e condições dos seguros a contratar devem reger-se pela lei portuguesa e não devem restringir a possibilidade de demandar as empresas de seguros judicialmente em Portugal. Os seguros não devem conter limitações ou exclusões ao âmbito das coberturas, restrições quanto ao âmbito temporal e territorial, franquias, valores máximos dos capitais seguros, ou imposições de deveres ao tomador de seguro e aos segurados que excedam os termos e condições usuais no mercado segurador e ressegurador ou que, por qualquer outro motivo, ponham ou possam razoavelmente pôr em causa o caráter efetivo e completo da cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento do Contrato.
- 10.5.** Os seguros devem vigorar até à data de cessação do Contrato, qualquer que seja a causa.
-



- 10.6.** Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, além do mais, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do cocontratante.
- 10.7.** O cocontratante participa de imediato às entidades seguradoras qualquer ocorrência em relação à qual o mesmo ou qualquer terceiro, incluindo a EA, possa ter direito de indemnização ao abrigo dos seguros e leva por diante, diligentemente, qualquer reclamação e/ou pretensão válida.
- 10.8.** A EA não responderá por qualquer tipo de responsabilidade, seja a que título for, correndo por conta e risco do cocontratante os riscos pela inadequação, cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das referidas apólices de seguros. A contratação dos seguros não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para o cocontratante.

11. CAUÇÃO

- 11.1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o cocontratante fica obrigado a prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, uma caução, efetuada através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII ao Programa do Procedimento, sem alusão a qualquer prazo de validade, no valor de 2% da totalidade do preço contratual, com exclusão do IVA.
- 11.2.** Todas as despesas e os encargos relacionados com a caução são suportados pelo cocontratante.
- 11.3.** A caução a que se refere o n.º 1 é incondicional e irrevogável, devendo a respetiva instituição bancária proceder ao pagamento de quaisquer quantias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação para o efeito pela EA, sem quaisquer reservas, não podendo opor qualquer reclamação de direito ou de facto ou por qualquer forma questionar a justeza ou conformidade do pedido ou da sua conformidade com o disposto no Contrato, constituindo obrigação autónoma e própria da instituição bancária garante.
- 11.4.** A EA pode executar a caução, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento de quaisquer obrigações legais, pré-contratuais ou contratuais do cocontratante, designadamente quando este não proceda ao pagamento de sanções contratuais pecuniárias, não efetue o pagamento de custos ou despesas da sua responsabilidade e que os Municípios tenham que incorrer nos termos previstos no Contrato, ou ainda quando tal se revele necessário em resultado da aplicação de disposições contratuais.
- 11.5.** Sempre que a EA execute a totalidade ou parte da caução, o cocontratante deve proceder à reposição do respetivo montante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação que, para o efeito, lhe seja efetuada pela EA; caso contrário, esta pode fixar-lhe um prazo adicional para o efeito,



durante o qual lhe pode aplicar uma sanção pecuniária por cada dia de atraso, ou pode resolver o Contrato.

11.6. A EA promove a liberação integral da caução no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

11.7. A liberação da caução prevista no número anterior é feita mediante declaração escrita emitida pela EA.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O cocontratante deve assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por si disponibilizados para a prestação de serviços, incluindo os decorrentes de marcas registadas ou logótipos, patentes, desenhos ou modelos de utilidade ou direitos de autor ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à vigência do Contrato.

12.2. O cocontratante é exclusivamente responsável pela correta e devida utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual, independentemente da titularidade do direito em causa.

12.3. O cocontratante é também exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade intelectual resultantes da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa.

12.4. Caso seja deduzida contra a EA qualquer pretensão, de natureza graciosa, judicial e/ou arbitral, relativamente à matéria da presente cláusula, a EA dá conhecimento ao cocontratante desse facto, devendo este assumir, nomeadamente através de incidente processual, a condução, a expensas próprias, de todas as negociações ou processos, administrativos e/ou judiciais e/ou arbitrais, para a boa resolução do caso.

12.5. Nos casos previstos no número anterior, a EA faculta toda a assistência que o cocontratante justificadamente lhe solicite e que aquele possa razoavelmente lhe prestar, sendo as respetivas despesas suportadas pelo cocontratante.

12.6. Se a EA, por força do disposto nesta cláusula, vier a ser condenada por decisão transitada em julgado, aqui se incluindo homologação de transação, terão direito de regresso contra o cocontratante.

12.7. Se o cocontratante, seja por que motivo for, violar o disposto nesta cláusula e não assumir e/ou não se responsabilizar pelas consequências dessa violação, a EA pode ainda exigir ao cocontratante o pagamento de uma compensação pelos prejuízos sofridos e que, a título de cláusula penal, se fixam no montante que corresponde ao valor por ela pago decorrente de eventual condenação ou de acordo extrajudicial, sem prejuízo do direito a maior indemnização caso os danos efetivamente sofridos excedam o montante da cláusula penal.



13. DEVER DE SIGILO

- 13.1.** O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EA e ao CCE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 13.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 13.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 13.4.** O dever de sigilo mantém-se pelo prazo de cinco anos a contar do termo ou cessação do contrato, independentemente da causa e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CASCAIS DINÂMICA

14. OBRIGAÇÕES DA EA

São obrigações especiais da EA:

- a) Facultar ao cocontratante o acesso às instalações e sistemas técnicos relacionados com os serviços contratados, de acordo com as normas de acesso, circulação e outras aplicáveis, vigentes no CCE;
- b) Facultar para uso exclusivo e permanente, uma sala apropriada à instalação do gabinete de apoio ao responsável técnico do cocontratante;
- c) Colaborar com o cocontratante prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- d) Apoiar e facilitar os contactos técnicos que venham a ser necessários entre o cocontratante e os Clientes da EA para melhor conhecimento dos requisitos técnicos inerentes aos serviços necessários.

15. PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

- 15.1.** O preço base do presente procedimento de concurso público é de 4.300.000,00 € (quatro milhões e trezentos mil euros), sendo esse o montante máximo que a EA se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.



15.2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EA pagará ao cocontratante o preço resultante da seguinte operação:

- i. Aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada ao número/volume de serviços requisitados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido;
- ii. Aplicação de desconto contratual de 25% sobre o valor total dos equipamentos faturados;
- iii. Aplicação dos descontos referidos na Tabela 4 do ANEXO V ao Programa do Procedimento a todo o equipamento fixo instalado no auditório, que tiver sido utilizado no evento, conforme consta da alínea b) do ANEXO I a este Caderno de Encargos;
- iv. Sobre o valor referido dos equipamentos faturados, a aplicação de um segundo desconto contratual de 10%, caso a opção de pagamento seja a de pronto-pagamento.

15.3. Os preços a praticar pelo cocontratante são os constantes da proposta adjudicada.

15.4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EA, nomeadamente os relativos ao transporte de bens necessários à execução do contrato para o CCE, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

16. CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A faturação é efetuada pelo cocontratante à EA apenas após a conclusão dos serviços relativos a cada evento/requisição, nos termos da requisição enviada pela EA.

16.2. O pagamento é efetuado pela EA ao cocontratante no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da fatura, caso a opção de pagamento não tenha sido a de pronto-pagamento.

16.3. Em caso de discordância por parte da EA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

17. ADIANTAMENTO CONTRATUAL

O cocontratante obriga-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato, o adiantamento no valor de € 100.000,00 (cem mil euros), por conta do desconto contratual de 25% a aplicar sobre a faturação futura.



CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

18. PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão nos termos gerais de direito, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EA pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) A não comparência ao serviço de agentes do cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local do fornecimento ou da prestação de serviços ou fora dele, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de sanção pecuniária até € 500,00 (quinhentos euros) por dia. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior e o facto comunicado à EA e aprovado por esta;
- b) Se o cocontratante não cumprir qualquer prazo de execução estabelecido para a prestação de serviços, ficará sujeito à sanção até € 500,00 (quinhentos euros) por dia.

18.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EA tem em consideração, nomeadamente, a gravidade da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

18.3. A EA pode compensar os pagamentos devidos ao cocontratante com as penas pecuniárias previstas na presente Cláusula.

18.4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a parte lesada exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. FORÇA MAIOR

19.1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela parte faltosa de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela parte faltosa de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que as naturezas das prestações não inviabilizem a prorrogação.

20. RESOLUÇÃO PELA EA

- 20.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EA pode resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Alteração da estrutura jurídica do cocontratante;
 - b) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo Tribunal;
 - c) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis, bem como obrigações salariais com os respetivos colaboradores;
 - d) Não prestação dos serviços audiovisuais e conexos nos termos do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - e) Atraso no início ou na conclusão de qualquer serviço que determine o incumprimento da EA perante os seus clientes;
 - f) Não fornecimento dos serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VI – Cláusulas Técnicas.



- 20.2.** A resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 20.3.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a EA pode exigir uma pena pecuniária de até € 800.000,00 (oitocentos mil euros).
- 20.4.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos incumprimentos que hajam determinado a resolução do contrato.
- 20.5.** Quando estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, a EA reserva-se o direito de exigir que o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela EA pela ordem sequencial da classificação daquele procedimento.

21. RESOLUÇÃO PELO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos e nos termos expressamente previstos na lei.



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 22.1.** O cocontratante não pode subcontratar nem ceder a sua posição contratual no contrato, incluindo qualquer direito ou obrigação que dos mesmos decorra, sem expressa autorização prévia da EA.
- 22.2.** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, deve ser apresentada à EA toda a documentação exigida ao cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem à formação do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 317.º e 318.º do CCP.
- 22.3.** O cessionário ou subcontratado deve, designadamente, comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações exigidas ao cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao presente contrato.

23. INVALIDADE PARCIAL

Se alguma das Cláusulas do Caderno de Encargos vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado contratual que se manterá plenamente em vigor, devendo as partes, se necessário, procurar, por acordo e no imediato, modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras.

24. FORO COMPETENTE

Sem prejuízo da obrigação que as partes mutuamente assumem de tentativa de resolução de qualquer diferendo pela via extrajudicial e amigável, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

25. GESTOR DO CONTRATO

- 25.1.** Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, a EA nomeará um Gestor do Contrato, que a representará nos termos previstos no Caderno de Encargos e no seu despacho de nomeação.
- 25.2.** O Gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no seu despacho de nomeação e no Caderno de Encargos, as seguintes competências:
- a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do cocontratante;
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre as partes;



- c) Elaborar relatórios a remeter à EA, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho do cocontratante;
 - d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
- 25.3.** No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Caderno de Encargos.
- 25.4.** O cocontratante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
- 25.5.** Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo Gestor do Contrato deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade do cocontratante e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial, e causar os menores transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.
- 25.6.** Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta da EA, caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorreções, sendo suportados pelo cocontratante na situação inversa.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao Contrato deverão ser efetuadas através de i) entrega em mão por protocolo; ii) carta registada com aviso de receção; ou iii) correio eletrónico com aviso de entrega, endereçadas para as moradas ou números indicados em momento prévio à celebração do Contrato, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente Cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável.
- 26.2.** Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 26.3.** Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 26.4.** As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a EA e que sejam efetuadas através de correio eletrónico feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.



27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especificado no Programa do Procedimento, respetivos anexos e Caderno de Encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

28. SERVIÇOS A PRESTAR E EQUIPAMENTO A DISPONIBILIZAR PELO COCONTRATANTE

O cocontratante garante a prestação dos serviços e a disponibilização de todo o equipamento audiovisual e conexo requerido pela EA, ou equipamento equivalente, constante do ANEXO I ao Caderno de Encargos.

29. HORÁRIOS

Os horários normais de montagem, realização e desmontagem são compreendidos entre as oito e as vinte horas, podendo, caso a caso, ser estabelecidos outros de acordo com os requisitos do evento ou as necessidades operacionais do CCE e do cocontratante e em conformidade com a proposta adjudicada ou o plano de trabalhos do cocontratante acordado com a EA.

30. REQUISITOS DE DESEMPENHO

O cocontratante obriga-se a:

- a) Dispor dos utensílios, ferramentas, instrumentos e todos os demais meios materiais necessários à boa execução do contrato, garantindo permanentemente a sua operacionalidade de acordo com os níveis de qualidade exigidos;
- b) Manter os requisitos de capacidade técnica relativos a pessoal próprio e às certificações que apresentou na candidatura, durante todo o período vigência do contrato;
- c) Respeitar, e fazer respeitar, por quantos dela dependem, as normas e demais orientações emanadas da EA, nomeadamente regulamentos ou normas internas em vigor, e a assegurar de forma eficiente, quer os aspetos técnicos da prestação de serviços em cada evento, quer o bom relacionamento humano e profissional com Clientes e pessoal do CCE;
- d) Substituir de imediato, a pedido da EA, qualquer um dos seus trabalhadores ou colaboradores que não satisfaça os requisitos exigíveis em termos de urbanidade;



- e) Comunicar antecipadamente à EA os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos das propostas adjudicadas pelos Clientes;
- f) Não alterar as condições de prestação dos serviços sem conhecimento da EA;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Nomear um elemento responsável, permanentemente contactável, qualificado e com capacidade de decisão, o qual deverá estar disponível para comparecer no CCE em qualquer situação de emergência ou outra eventualidade, mesmo fora do período normal de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- i) Assegurar quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente contrato, de direitos de propriedade industrial e intelectual.

31. REQUISITOS DE OPERAÇÃO

31.1. O cocontratante compromete-se a:

- a) Utilizar na execução dos serviços, o pessoal constante de cada serviço requisitado, dispondo este da qualificação técnica e do treino exigidos em função das tarefas que lhe estão atribuídas, em conformidade com os perfis funcionais mínimos constantes do ANEXO II ao Caderno de Encargos;
- b) Colaborar com a EA prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa realização dos Eventos;
- c) Prestar os serviços conforme as condições de fornecimento definidas nos respetivos orçamentos/propostas e adjudicações e demais documentos trocados com a EA, se os houver;
- d) Proceder à substituição de qualquer profissional afeto à execução dos serviços no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da solicitação fundamentada que lhe seja dirigida pela EA, sempre que esse profissional adote um comportamento violador das Normas de Segurança Interna ou outras que se encontrem em vigor no CCE;
- e) O prazo referido na alínea anterior poderá ser reduzido sempre que a gravidade da situação o exija e a EA o solicite;
- f) Não voltar a utilizar no CCE um trabalhador ou colaborador substituído nos termos da alínea d) sem prévia concordância escrita da EA;
- g) Que todo o pessoal tenha boa apresentação e esteja devidamente uniformizado com uniforme próprio do cocontratante;



- h) Recorrer à subcontratação de terceiras entidades apenas em situações excecionais ou parcelares, para garantir a prestação dos serviços e desde que previamente autorizada por escrito pela EA, cumpridos que estejam os artigos 317.º e 318.º do CCP;
- i) Os subcontratos referidos na alínea anterior deverão ser submetidos à aprovação da EA (onde as cláusulas de remuneração poderão ser ocultadas) e nenhuma disposição sua poderá contrariar ou implicar prejuízo para o bom e pontual cumprimento das propostas adjudicadas.
- j) Nomear um elemento responsável, qualificado e com capacidade de decisão, o qual deverá estar presente durante todo o período do evento, mesmo fora do período normal de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- k) Apresentar estudo elaborado por entidade certificada e independente do teto do *Hall/Sala A* do CCE, por forma a estabelecer em segurança a operação de Estruturas e *Rigging*.

31.2. O cocontratante é responsável por todos os danos causados à EA, ao Cliente e terceiros, pelo pessoal ao seu serviço ou ao de empresas suas subcontratadas, obrigando-se a reembolsar a EA, caso esta venha a incorrer em reparações ou substituições ou indemnizar quaisquer terceiros por esses danos, devendo dispor de seguro adequado à cobertura desses riscos nos termos da Cláusula 10.^a, que deverá comprovar anualmente junto da EA.

31.3. O cocontratante deve fornecer no início da produção de efeitos do contrato e anualmente, prova documental da apólice de seguro referida no número anterior.

31.4. A EA pode igualmente formular recomendações ou dar instruções por escrito, podendo mandar suspender trabalhos que não obedeçam às melhores regras da arte ou às melhores condições de segurança e higiene.

31.5. A EA facultará ao cocontratante um local apropriado para guarda temporária dos equipamentos a utilizar em cada evento e respetivas embalagens, assim como a utilização de meios de movimentação interna de cargas, se disponíveis, bem como acesso às régies e demais instalações técnicas relacionadas com os serviços a prestar, de acordo com as normas de acesso e circulação vigentes no CCE.

32. CONFORMIDADE

32.1. O cocontratante garantirá que os serviços prestados respondem aos requisitos estabelecidos para cada evento, salvo motivos de força maior que não dependam da vontade ou capacidade do cocontratante.

32.2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização ou de negligência ou falha imputáveis à EA ou ao Cliente.

ANEXO I

SERVIÇOS A PRESTAR E EQUIPAMENTO A DISPONIBILIZAR PELO COCONTRATANTE

SERVIÇOS

O transporte e a logística necessários ao correto cumprimento das obrigações de disponibilidade e de montagem e desmontagem nos prazos definidos, são da responsabilidade do cocontratante.

A operação dos equipamentos inclui a sua montagem, testes, desmontagem e a assistência técnica em tudo o que seja necessário para assegurar o seu bom funcionamento durante todos os períodos que constituem o evento.

O cocontratante deverá disponibilizar o pessoal necessário conforme os perfis funcionais definidos no ANEXO II a este Caderno de Encargos, por forma a assegurar o bom funcionamento do evento, onde se inclui a montagem, testes, desmontagem e a assistência técnica.

EQUIPAMENTO PERMANENTEMENTE INSTALADO

Por forma a facilitar as operações de montagem e desmontagem e permitir uma maior intensidade de utilização do Auditório, o cocontratante deverá ter permanentemente instalado neste espaço, o seguinte equipamento:

a) Equipamento sem custo para a EA:

- 8 Linhas em truss PROLYTE X30L-300 - BLACK, ou equivalente;
- 8 Linhas em truss PROLYTE X30L-200 - BLACK, ou equivalente;
- 2 Linhas em truss PROLYTE X30L-075 - BLACK, ou equivalente;
- 2 Linhas em truss PROLYTE X30L-050 - BLACK, ou equivalente;
- 4 Interligações em truss PROLYTE X30L-C003F - BLACK, ou equivalente;
- 1 Linhas em truss PROLYTE X30V-300 – BLACK, ou equivalente;
- 6 Linhas em truss PROLYTE X30V-200 – BLACK, ou equivalente;
- 4 Linhas em truss PROLYTE X30V-100 – BLACK, ou equivalente;
- 2 Linhas em truss PROLYTE X30V-070 – BLACK, ou equivalente;
- 4 Linhas em truss PROLYTE X30V-050 – BLACK, ou equivalente;
- 2 Interligações em truss PROLYTE X30V-C003 - BLACK, ou equivalente;
- 2 Interligações em truss PROLYTE X30V-C017 – BLACK, ou equivalente;
- 2 Book's PROLYTE X30V – BLACK ou equivalente;
- 15 Motores de elevação LODESTAR 500 Kg, ou equivalente;

- 1 Controlador de motores 16 CH;
- 1 Controlador de motores individual;
- 4 Cabos Fibra 150 mts;
- 2 Cabos RGB/HD;
- 3 Cabos de rede 150 mts;
- 1 Router;
- 5 Cabos de rede 20 mts;
- 5 Cabos DVI 20 mts;
- 1 Quadro elétrico trifásico 32 Amperes;
- 1 Quadro elétrico trifásico 125 Amperes;
- 1 Fibra ótica 4-CH 100 mts;
- 2 Antenas de microfone ativas SHURE UA c/ tripé, ou equivalente;
- 3 radiadores de tradução simultânea.

b) Equipamento fixo com custo calculado conforme Tabela 2, considerando os descontos da Tabela 4 do ANEXO V ao Programa do Procedimento:

Equipamento de áudio

- 10 Colunas NEXO modelo PS-10 R2, ou equivalente, com liras de suspensão;
- 4 Colunas NEXO modelo TOP GEO S8, ou equivalente;
- 2 Colunas NEXO modelo LS400, ou equivalente;
- 2 Monitores NEXO modelo PS8, ou equivalente;
- 3 Amplificadores NEXO modelo NX 4x1000, ou equivalente;
- 1 Mesa áudio Digital BEHRINGER (32-IN/32-OUT) ou equivalente;
- 4 Intercoms para régie/palco;

Equipamento de Iluminação

- 10 Projetores de recorte ETC modelo SOURCE Four – JUNIOR 575W, ou equivalente;
- 4 Projetores de recorte ETC modelo SOURCE Four 5/10°, ou equivalente;
- 1 Dimmer MA LIGHTING 12CH, ou equivalente;
- 1 Mesa de luz ETC SMARTFADE 12/48 ou equivalente;
- 1 Rack Dimmer MA 12x2,3KW (1 dimmer de 12 CH) ou equivalente.

NOTA: todos estes equipamentos devem incluir as cablagens e passagens de sinal necessárias ao seu funcionamento e terão, quando utilizados, os custos estabelecidos da Tabela 2 e 3 e considerando os descontos da Tabela 4 do ANEXO V ao Programa do Procedimento.

Por forma a facilitar as operações de montagem e desmontagem e permitir uma maior intensidade de utilização das restantes áreas do CCE, o cocontratante deverá ter permanentemente disponível em armazém disponibilizado pela EA, o seguinte equipamento:

Equipamento de áudio

4 micros sem fio completos (mão e lapela);

2 DI Box;

1 DI BSS (para tradução);

2 tripés de coluna;

2 colunas amplificadas;

2 tripés de microfone;

Equipamento de vídeo

2 Projetores de Vídeo LCD Sony VPL-EW 130/ EW276 ou equivalente;

2 Monitores LED 40';

2 Ecrãs de estrutura 2,80x1,60m;

5 Mesas de apoio para projetor;

2 Distribuidores DVI 2-out;

Outro equipamento

6 Flipcharts;

2 Presenter Logitech ou equivalente.

NOTA: todos estes equipamentos devem incluir todas as cablagens e passagens de sinal necessárias ao seu funcionamento.

Este equipamento referido nos pontos anteriores poderá ser temporariamente removido e utilizado pelo cocontratante noutro local mediante acordo da EA e em períodos em que não está programada a sua utilização, devendo, logo que possível regressar às instalações do CCE.

Em situações de força maior que invalidem, por longo período, a utilização do CCE, este equipamento pode ser retirado, devendo ser recolocado imediatamente após a receção pelo cocontratante de notificação de que a situação de normalidade irá ser reposta.

ANEXO II

PERFIS FUNCIONAIS DOS TÉCNICOS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Técnico de Audiovisuais

É um profissional com conhecimentos técnicos e experiência que permita dar o apoio técnico e acompanhamento no domínio dos meios audiovisuais, tais como montar, configurar e operar equipamentos de som, vídeo e iluminação necessários aos eventos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos afetos às diferentes tipologias de eventos e em particular congressos e reuniões.

Técnico de Vídeo

É um profissional com conhecimentos técnicos e experiência que permita montar, configurar e operar equipamentos de vídeo e respetivos acessórios bem como sincronizar, misturar, corrigir e masterizar imagens nos principais géneros e formatos audiovisuais em diferentes tipologias de eventos e em particular congressos e reuniões.

Técnico de Som

É um profissional com conhecimentos técnicos e experiência que permita montar, afinar e operar equipamentos de som bem como captar, gravar, editar, misturar, amplificar e reproduzir som em diferentes tipologias de eventos e em particular congressos e reuniões.

Técnico de Iluminação

É um profissional com conhecimentos técnicos e experiência que permitam montar, configurar e operar sistemas de iluminação convencional, robótica e arquitetural em diferentes tipologias de eventos e em particular congressos e reuniões.

Técnico de Informática

É um profissional com conhecimentos técnicos e experiência que permitam montar, configurar e operar equipamentos e sistemas informáticos, incluindo hardware, software e redes em diferentes tipologias de eventos e em particular congressos e reuniões.

Operador de câmara de vídeo

É um profissional com conhecimentos técnicos e experiência que permitam montar, configurar e executar a captação de imagem e gravação em diferentes tipologias de eventos e em particular congressos e reuniões.

Operador de mistura / régie

É um profissional com conhecimentos técnicos e experiência que permitam montar, configurar e operar equipamento de vídeo com vista à captação e registo de imagens/conteúdos a gravar e projetar em diferentes tipologias de eventos e em particular congressos e reuniões.

Técnico de tradução simultânea

É um profissional com conhecimentos técnicos e experiência que permitam operar os equipamentos com vista à tradução, somando as valências técnicas da captação, gravação, mistura e amplificação e reprodução do som em diferentes tipologias de eventos e em particular congressos e reuniões.

Técnico de Estruturas e Rigging

É um profissional especializado e certificado na realização de trabalhos de suspensão de equipamentos e/ou estruturas pesadas ou de grandes dimensões em áreas de difícil acesso, com experiência que permita executar, com respeito pelas boas práticas de segurança, a montagem de estruturas e suspensões para eventos.